



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

MEMORANDO nº 01/2024

Ao Exmo. Sr.

Dr. Bruno Xavier Gomes

PROCURADOR GERAL MUNICÍPIO

Nesta

Encaminho à esta Procuradoria Jurídica Municipal, o pedido lavrado a próprio punho, pelo administrador da empresa: **ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ**, CNPJ nº 43.920.682/0001-63, o Sr. Josuel Araújo Oliveira, acerca de pedido de rescisão contratual, do contrato nº 25/2024, posto que a referida contratada, estaria sem condições de executar o referido contrato. Em anexo, envio-lhe a solicitação e cópia do contrato firmado.

Solicito, parecer conclusivo da solicitação de rescisão amigável.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Conceição do Coité – Ba., 01 de julho de 2024

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CONTRATO

Contrato nº 25/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA E ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ, CNPJ nº 43.920.682/0001-63, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ, CNPJ nº 43.920.682/0001-63, situada na Avenida Santa Luzia, 271, Centro, Santaluz, neste ato representada pelo JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, maior portador do RG nº 1280515 e do CPF nº 181.078.425-53, adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores, do Decreto nº 7.892/13, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o Registro de preços para aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Conceição do Coité Ba.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Ordem de Fornecimento de Material, será de até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§ 2º - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

3.1 - Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento

() Único
(x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores especificados em planilha anexo.

§ 1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 405.361,58 (quatrocentos e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, material empregado, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2026-MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2015-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2015-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2015-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2015-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2015-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15430000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2015-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
0202 - GABINETE DO PREFEITO / 2054-MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2028-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2028-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2074-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2074-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2074-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2047-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2047-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
0202 - GABINETE DO PREFEITO / 2090-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2100-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2100-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2100-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2258-SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2258-SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2258-SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2201-MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 2205-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / 1020-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MUSEUS COITEENSES / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0613 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / 2101-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2004-MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2031-MANUTENÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0614 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO / 2081-MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0614 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO / 2241-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E INCENTIVO ESPORTIVO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2015-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2010-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0202 - GABINETE DO PREFEITO / 2034-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2043-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2033-MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2044-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2045-MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2050-MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2073-MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1111 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO / 2231-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 27060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE
54 / 2023 : 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2006-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2098-MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZ. DE TRÂNSITO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE
0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 2008-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2023-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE
0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2023-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

8.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§ 1º - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de efetuar os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento.

§ 3º - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato, dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§ 4º Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função ao Sr. RAMON CARNEIRO ARAÚJO, matrícula 101995/2 para exercer a função de Fiscal de execução de contratos referentes à prestação de serviços de obras e Fiscal de execução de contratos referentes à aquisição de material de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O recebimento do objeto, consistente na entrega da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela deste se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande valor, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 5º - Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§ 7º - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1 - Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§ 1º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 5º - O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 7º - Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 8º - Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1 - Os preços contratados são fixos e inextinguíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§ 4º - A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§ 1º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, de inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§ 2º - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previstos no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 - Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II. não mantiver a proposta;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º - Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1 - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 1º - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§ 3º - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 4º - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 7º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º - Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1 - Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via telefone.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 11 de janeiro de 2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assessoria Técnica e Jurídica da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

ELETRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ
CNPJ nº 43.020.682/0001-63
CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunha (nome/CPF)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

LOTE 7 - Tubos e Conexões						
Item	Descrição	UND.	QTD	Valor unt.	Valor total	MARCA
1	Redução, pvc de 75/50 mm esgoto	UNIDADE	75	R\$ 21,73	R\$ 1.629,75	TIGRE
2	Redução, pvc, de 32 para 25 mm água.	UNIDADE	150	R\$ 1,01	R\$ 151,50	TIGRE
3	Redução esgoto 50x40mm	UNIDADE	115	R\$ 1,68	R\$ 193,20	TIGRE
4	Redução esgoto 100x50mm	UNIDADE	115	R\$ 11,60	R\$ 1.334,00	TIGRE
5	Redução esgoto 100x75mm	UNIDADE	115	R\$ 12,94	R\$ 1.488,10	TIGRE
6	Redução esgoto 150x100mm	UNIDADE	115	R\$ 29,64	R\$ 3.408,60	TIGRE
7	Registro de gaveta inox ¾	UNIDADE	75	R\$ 54,99	R\$ 4.124,25	TIGRE
8	Registro de pressão inox ¾	UNIDADE	75	R\$ 32,62	R\$ 2.446,50	TIGRE
9	Registro esfera soldável 20mm	UNIDADE	115	R\$ 4,02	R\$ 462,30	TIGRE
10	Registro esfera soldável 25mm	UNIDADE	115	R\$ 5,03	R\$ 578,45	TIGRE
11	Registro esfera soldável 32mm	UNIDADE	60	R\$ 13,41	R\$ 804,60	TIGRE
12	Registro esfera soldável 50mm	UNIDADE	38	R\$ 17,80	R\$ 676,40	TIGRE
13	Cap soldável 20mm	UNIDADE	300	R\$ 1,01	R\$ 303,00	TIGRE
14	Cap soldável 25mm	UNIDADE	300	R\$ 1,34	R\$ 402,00	TIGRE
15	Cap soldável 32mm	UNIDADE	150	R\$ 2,08	R\$ 312,00	TIGRE
16	Cap esgoto 40mm	UNIDADE	150	R\$ 1,68	R\$ 252,00	TIGRE
17	Cap esgoto 50mm	UNIDADE	150	R\$ 4,69	R\$ 703,50	TIGRE
18	Cap esgoto 100mm	UNIDADE	225	R\$ 6,37	R\$ 1.433,25	TIGRE
19	Cap esgoto 150mm	UNIDADE	150	R\$ 25,48	R\$ 3.822,00	TIGRE
20	Curva curta esgoto 40mm	UNIDADE	225	R\$ 3,35	R\$ 753,75	TIGRE
21	Curva curta esgoto 50mm	UNIDADE	225	R\$ 7,04	R\$ 1.584,00	TIGRE
22	Curva curta esgoto 75mm	UNIDADE	225	R\$ 12,07	R\$ 2.715,75	TIGRE
23	Curva curta esgoto 100mm	UNIDADE	300	R\$ 19,45	R\$ 5.835,00	TIGRE
24	Curva curta esgoto 150mm	UNIDADE	250	R\$ 82,49	R\$ 20.622,50	TIGRE
25	Curva longa esgoto 100mm	UNIDADE	300	R\$ 16,77	R\$ 5.031,00	TIGRE
26	Curva longa esgoto 150mm	UNIDADE	225	R\$ 82,49	R\$ 18.560,25	TIGRE
27	Curva longa esgoto 200mm	UNIDADE	150	R\$ 116,69	R\$ 17.503,50	TIGRE
28	Curva longa esgoto 300mm	UNIDADE	25	R\$ 421,17	R\$ 10.529,25	TIGRE
29	Joelho esgoto 45º 40mm	UNIDADE	115	R\$ 1,00	R\$ 115,00	TIGRE
30	Joelho esgoto 45º 50mm	UNIDADE	115	R\$ 3,69	R\$ 424,35	TIGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

31	Joelho esgoto 45º 75mm	UNIDADE	115	R\$ 6,71	R\$ 771,65	TIGRE
32	Joelho esgoto 45º 100mm	UNIDADE	92	R\$ 6,04	R\$ 555,68	TIGRE
33	Joelho esgoto 45º 150mm	UNIDADE	160	R\$ 53,65	R\$ 8.584,00	TIGRE
34	Joelho esgoto 45º 200mm	UNIDADE	38	R\$ 70,42	R\$ 2.675,96	TIGRE
35	Joelho esgoto 90º 40mm	UNIDADE	115	R\$ 0,54	R\$ 62,10	TIGRE
36	Joelho esgoto 90º 50mm	UNIDADE	115	R\$ 2,01	R\$ 231,15	TIGRE
37	Joelho esgoto 90º 75mm	UNIDADE	115	R\$ 3,35	R\$ 385,25	TIGRE
38	Joelho esgoto 90º 100mm	UNIDADE	91	R\$ 4,69	R\$ 426,79	TIGRE
39	Joelho esgoto 90º 150mm	UNIDADE	75	R\$ 30,85	R\$ 2.313,75	TIGRE
40	Joelho esgoto 90º 200mm	UNIDADE	38	R\$ 83,83	R\$ 3.185,54	TIGRE
41	Joelho LR 20x1/2	UNIDADE	150	R\$ 3,35	R\$ 502,50	TIGRE
42	Joelho LR 25x3/4	UNIDADE	188	R\$ 5,03	R\$ 945,64	TIGRE
43	Joelho latão 20x1/2	UNIDADE	188	R\$ 3,69	R\$ 693,72	TIGRE
44	Joelho latão 25x1/2	UNIDADE	188	R\$ 4,36	R\$ 819,68	TIGRE
45	Joelho latão 25x3/4	UNIDADE	188	R\$ 4,02	R\$ 755,76	TIGRE
46	Joelho soldável 20mm	UNIDADE	188	R\$ 0,54	R\$ 101,52	TIGRE
47	Joelho soldável 25mm	UNIDADE	188	R\$ 0,67	R\$ 125,96	TIGRE
48	Joelho soldável 32mm	UNIDADE	115	R\$ 4,69	R\$ 539,35	TIGRE
49	Joelho soldável 50mm	UNIDADE	38	R\$ 5,70	R\$ 216,60	TIGRE
50	Luva soldável de correr 20mm	UNIDADE	225	R\$ 6,71	R\$ 1.509,75	TIGRE
51	Luva soldável de correr 25mm	UNIDADE	150	R\$ 9,05	R\$ 1.357,50	TIGRE
52	Luva soldável de correr 32mm	UNIDADE	75	R\$ 12,98	R\$ 973,50	TIGRE
53	Luva soldável de correr 50mm	UNIDADE	38	R\$ 24,48	R\$ 930,24	TIGRE
54	Luva de emenda roscado PVC ¾ para eletroduto rígido	UNIDADE	38	R\$ 1,68	R\$ 63,84	KROMA
55	Luva de emenda roscado PVC 1 para eletroduto rígido	UNIDADE	38	R\$ 1,34	R\$ 50,92	KROMA
56	Luva de emenda roscado PVC 1 1/2 para eletroduto rígido	UNIDADE	38	R\$ 4,69	R\$ 178,22	KROMA
57	Luva de emenda liso PVC ¾ para eletroduto rígido	UNIDADE	38	R\$ 1,01	R\$ 38,38	KROMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

58	Luva de emenda liso PVC1 para eletroduto rígido	UNIDADE	38	R\$	0,67	R\$	25,46	TIGRE
59	Luva de emenda liso PVC 1 1/2 para eletroduto rígido	UNIDADE	38	R\$	3,35	R\$	127,30	TIGRE
60	Luva LR 20x1/2	UNIDADE	75	R\$	1,27	R\$	95,25	MULTILIT
61	Luva LR 25x3/4	UNIDADE	75	R\$	0,74	R\$	55,50	MULTILIT
62	Luva LR 25x1/2	UNIDADE	75	R\$	1,30	R\$	97,50	MULTILIT
63	Luva soldável 20mm	UNIDADE	188	R\$	0,34	R\$	63,92	MULTILIT
64	Luva soldável 25mm	UNIDADE	188	R\$	0,67	R\$	125,96	MULTILIT
65	Luva soldável 32mm	UNIDADE	75	R\$	2,01	R\$	150,75	MULTILIT
66	Luva soldável 50mm	UNIDADE	38	R\$	4,02	R\$	152,76	MULTILIT
67	Tê esgoto 40mm	UNIDADE	225	R\$	2,01	R\$	452,25	TIGRE
68	Tê esgoto 50mm	UNIDADE	225	R\$	5,37	R\$	1.208,25	TIGRE
69	Tê esgoto 75mm	UNIDADE	150	R\$	10,06	R\$	1.509,00	TIGRE
70	Tê esgoto 100mm	UNIDADE	225	R\$	11,40	R\$	2.565,00	TIGRE
71	Tê esgoto 150mm	UNIDADE	240	R\$	45,60	R\$	10.944,00	TIGRE
72	Tê esgoto 200mm	UNIDADE	32	R\$	160,61	R\$	5.139,52	TIGRE
73	Tê esgoto 300mm	UNIDADE	37	R\$	254,71	R\$	9.424,27	TIGRE
74	Tê solcável 20mm	UNIDADE	188	R\$	0,67	R\$	125,96	TIGRE
75	Tê solcável 25mm	UNIDADE	188	R\$	0,67	R\$	125,96	TIGRE
76	Tê soldável 32mm	UNIDADE	75	R\$	3,35	R\$	251,25	TIGRE
77	Tê soldável 50mm	UNIDADE	38	R\$	9,05	R\$	343,90	TIGRE
78	Tubo esgoto 40mm - 6m	UNIDADE	225	R\$	24,14	R\$	5.431,50	TIGRE
79	Tubo esgoto 50mm - 6m	UNIDADE	225	R\$	40,91	R\$	9.204,75	TIGRE
80	Tubo esgoto 75mm - 6m	UNIDADE	225	R\$	53,65	R\$	12.071,25	TIGRE
81	Tubo esgoto 100mm - 6m	UNIDADE	180	R\$	54,32	R\$	9.777,60	TIGRE
82	Tubo esgoto 150mm - 6m	UNIDADE	230	R\$	137,48	R\$	31.620,40	TIGRE
83	Tubo esgoto 200mm - 6m	UNIDADE	80	R\$	400,53	R\$	32.042,40	TIGRE
84	Tubo esgoto 300mm - 6m	UNIDADE	75	R\$	686,73	R\$	51.504,75	TIGRE
85	Tubo para descarga comum	UNIDADE	115	R\$	11,40	R\$	1.311,00	TIGRE
86	Tubo soldável 20mm - 6m	UNIDADE	300	R\$	10,06	R\$	3.018,00	TIGRE
87	Tubo soldável 25mm - 6m	UNIDADE	300	R\$	13,41	R\$	4.023,00	TIGRE
88	Tubo soldável 32mm - 6m	UNIDADE	75	R\$	33,20	R\$	2.490,00	TIGRE
89	Tubo soldável 50mm - 6m	UNIDADE	38	R\$	46,94	R\$	1.783,72	TIGRE
90	União soldável 25mm	UNIDADE	75	R\$	5,03	R\$	377,25	TIGRE
91	Curva PVC eletroduto ¾	UNIDADE	75	R\$	11,40	R\$	855,00	KROMA
92	Curva PVC eletroduto 1	UNIDADE	75	R\$	2,68	R\$	201,00	KROMA
93	Curva PVC eletroduto 1 1/2	UNIDADE	75	R\$	8,39	R\$	629,25	KROMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

94	Eletroduto corrugado ¾	UNIDADE	225	R\$ 36,88	R\$ 8.298,00	KROMA
95	Eletroduto corrugado 1	UNIDADE	225	R\$ 77,12	R\$ 17.352,00	KROMA
96	Eletroduto corrugado 1 1/2	UNIDADE	225	R\$ 117,36	R\$ 26.406,00	KROMA
97	Eletroduto rígido PVC ¾	UNIDADE	225	R\$ 12,74	R\$ 2.866,50	KROMA
98	Eletroduto rígido PVC 1	UNIDADE	225	R\$ 24,81	R\$ 5.582,25	KROMA
99	Eletroduto rígido PVC 1 ½	UNIDADE	225	R\$ 30,18	R\$ 6.790,50	KROMA
100	Emenda para garganta eletroduto corrugado ¾	UNIDADE	225	R\$ 1,68	R\$ 378,00	TIGRE
101	Emenda para garganta eletroduto corrugado 1	UNIDADE	225	R\$ 2,24	R\$ 504,00	TIGRE
102	Emenda para Garganta eletroduto corrugado 1 1/2	UNIDADE	450	R\$ 3,70	R\$ 1.665,00	TIGRE
VALOR TOTAL LOTE 7					R\$ 406.361,58	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRACA DO TANQUE GRANDE
SANTA LUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 2098/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a)

Nome		ELETRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ LTDA		C.G.A	4560	C.N.P.J.	43.920.682/0001-63
Endereço:		Av Santa Luz, 271					
Município:	SANTALUZ	CEP:	48800000	UF:	BA		

CERTIFICADO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citada, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito de Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços
 Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

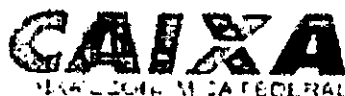
Ordem de Controle da Certidão:

14335.2056.20231213.N.39.26139



Jose Wagner Xavier M. Santos
 Secretário do Dep. de Tributos
 Santa Luz, 21/5/2023

25

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.920.682/0001-63
Razão Social: ELETICA E CONSTRUCAO SANTALUZ LTDA
Endereço: AV SANTA LUZIA 271 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502372241464745

Informação obtida em 08/01/2024 09:56:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRRF****Inscrição:**

43.920.682/0001-63

Razão

ELETTRICA E CONSTRUCAO SANTALUZ LTDA

Social:**Endereço:** AV SANTA LUZIA 271 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 45580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024**Certificação Número:** 2023120620094768166106**Informação obtida em** 18/12/2023 10:53:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

25

Imprimir

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1051/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ELETRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ LTDA		C.G.A. 4560	C.N.P.J. 43.920.682/0001-83
Endereço: AV Santa Luzia, 271			
Bairro: centro	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citada, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de **180 dias**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
22/06/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: **19/12/2023**

13406.1051.20230622.N40.28139



Leonardo dos Santos Sousa
Superintendente de Tributos
Portaria 132/2022

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELETRICA E CONSTRUCAO SANTALUZ LTDA
CNPJ: 43.920.682/0001-63

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:47 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: EC13.1A41.20F4.19FD
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20235238642

RAZÃO SOCIAL ELETRICA E CONSTRUCAO SANTALUZ LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 186.468.494	CNPJ 43.928.682/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2023, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRICA E CONSTRUCAO SANTALUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.920.682/0001-63
Certidão n°: 49605581/2023
Expedição: 18/09/2023, às 17:22:42
Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELETRICA E CONSTRUCAO SANTALUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.920.682/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 25/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB N.º
13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ, CNPJ N.º
43.920.682/0001-63.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
281/2023.**

OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

PRAZO: 31 DE dezembro DE 2024.

VALOR: de R\$ 406.361,58 (quatrocentos e seis mil trezentos e sessenta e um reais e
cinquenta e oito centavos).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 11 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 465/2024

PROCESSO ADM. Nº. 426/2024

CONTRATO Nº. 25/2024

INTERESSADA: SETOR DE CONTRATOS

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de rescisão contratual, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se do Contrato nº 25/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, CNPJ: 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ nº 11.733.869/0001-61 (contratante) e ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ , CNPJ: 43.920.682/0001-63 (contratada) que tinha como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Conceição do Coité.

Institui o processo os seguintes documentos:

- I- Termo de desistência do Contrato;
- II- Contrato 25/2024;
- III- Certidões;
- IV- Extrato de contrato.

A Contratante afirma que a Contrata não consegue cumprir mais o objeto deste contrato, sendo assim as partes entenderam que não há mais motivo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

prossegurem com a referida prestação de serviço, conforme termo de desistência das mesmas.

É o relatório.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à anuência das partes, conforme se observa a seguir:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração”.

É importante salientar que a rescisão amigável pode ocorrer desde que haja o prévio consentimento entre as partes e a conveniência para a Administração ou o interesse público

Sendo assim, no caso em questão, uma vez tratando-se de rescisão contratual amigável, em que as partes consentiram para o encerramento do contrato de prestação de assessoria jurídica em razão da inviabilidade de continuação do serviço contratado por ambas partes, restou demonstrada o zelo pelo patrimônio público, em observância aos princípios norteadores da administração pública, atendendo, portanto à conveniência e ao interesse público da administração municipal.



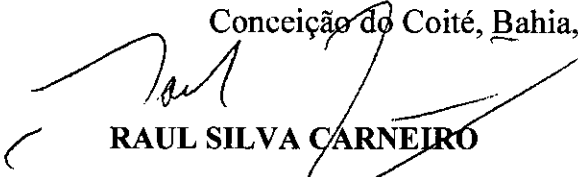
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de rescisão amigável do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 25/2024, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de Julho de 2024.


RAUL SILVA CARNEIRO

OAB/BA 23.147

Decreto Municipal nº 4605/2024

Procurador Geral Substituto do Município



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-Ba.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob nº. **13.843.842/0001-57**, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF 473.129.985-34 do RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa **ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ**, CNPJ nº **43.920.682/0001-63**, situada na Avenida Santa Luzia, 271, Centro, Santaluz, denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA**, brasileiro, maior portador do RG nº 1280515 e do CPF nº 181.078.425-53a, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** ao **Contrato nº 25/2024**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Registro de preços para aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Conceição do Coité Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido, de comum acordo, entre as partes contratantes, o **CONTRATO Nº 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2023**, celebrado em 11 de janeiro de 2024.

2.2. As partes rescindem o contrato **25/2024**, em razão de não haver mais interesse na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO TERMO

3.1 O presente termo passa a vigorar na data de **01 de julho de 2024**.



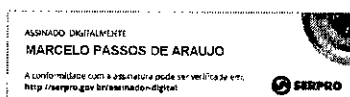
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-Ba.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

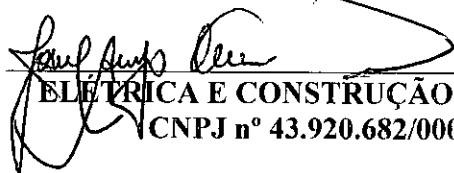
E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, revestindo o presente Termo, conforme exigências dispostas no contrato cláusula Décima Quarta – Rescisão. E na Lei 8.666/93

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes.

Conceição do Coité, Ba., 01 de julho de 2024



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57


ELETRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ
CNPJ nº 43.920.682/0001-63

1 
Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2

Geane de Matos Dias 
Matrícula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO N.º 25/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 281/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO SANTALUZ, CNPJ N.º 43.920.682/0001-63.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

OBJETO DA RESCISÃO: FICA RESCINDIDO, DE COMUM ACORDO, ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, O CONTRATO CELEBRADO EM 11 DE JANEIRO DE 2024. AS PARTES RESCINDEM O CONTRATO N.º 25/2024, EM RAZÃO DE NÃO HAVER MAIS INTERESSE NA CONTRATAÇÃO.

VIGÊNCIA DO TERMO: PASSA A VIGORAR NA DATA DE 01 DE JULHO DE 2024.

DATA: 01 DE JULHO DE 2024